



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1933493/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	TATIANA DA SILVA SANTOS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
NÚMERO DA O.S.	7480/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.º 370/24, que concedeu o benefício previdenciário de **Revisão de Pensão** à Sr(a). **TATIANA DA SILVA SANTOS**, companheira declarada por Ação Judicial nos (**autos n° 1034401-24.2020.8.11.0002** da 2ª Vara Esp. Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande-MT) do ex-militar estadual, Sr. IKARO RIOS LARA, na época do seu falecimento no serviço ativo pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, enquadrado na graduação de SOLDADO LC 541/2014, Referência “N-002”, falecido em 08.11.2020.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM CUMULADO COM PEDIDO LIMINAR, prolatada em 20.02.2024 nos autos n° 1034401-24.2020.8.11.0002 da 2ª Vara Esp. Família e





Sucessões da Comarca de Várzea Grande-MT, nos seguintes termos: "... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de reconhecer a união estável entre TATIANA DA SILVA SANTOS e IKARO RIOS LARA no período de 08/03/2018 até a data de 08/11/2020, quando do falecimento deste último.

- 1) O ato n. 370/2024, publicado em 14/10/24, no Diário Oficial, edição 28.849, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 544660/2024, fl. 61) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 544660/2024, fls, 49 a 58) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

... destaca-se que o presente processo não foi selecionado na amostragem da Controladoria Geral do Estado, referente aos processos de pensão, de aposentadoria/reforma, de retificação e cassação/anulação de aposentadoria/reforma do mês de OUTUBRO/2024.
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato n.º 370/24.

Em Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2024





2^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

